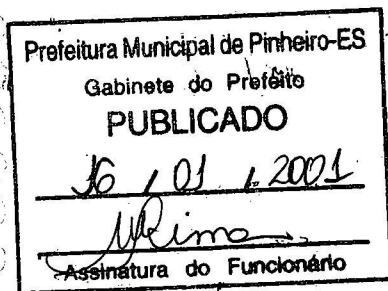


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 23
16 / 01 / 2001
Assinatura



LEI Nº 0575/2.001
De 16 de janeiro de 2.001.

**“CRIA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo especificados.

Grupo ocupacional	Nomenclatura	Requisitos	Salários	Nível	Vagas
Apoio Administrativo e/ou Técnico	Agente comunitário de saúde	1º Grau incompleto	200,00	1	32

§ 1º - Os cargos ora criados, serão de provimento em comissão.

§ 2º - Só poderão ocupar os cargos ora criados, os servidores que atenderem os seguintes requisitos:

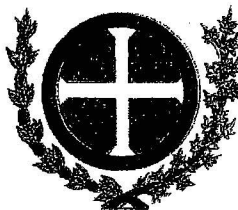
I – Residir no Município de Pinheiros há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Ter idade mínima de 18 anos;

III – Saber ler e escrever;

IV – Ter disponibilidade de 8 horas diárias para executar o trabalho;

V – Ser aprovado através de prova escrita de seleção e entrevista coletiva e individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

2
PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 24
16 / 01 / 2001
Assinatura

§ 3º - Em caso de empate, na seleção a que se refere o inciso V deste artigo, terá preferência de nomeação, o candidato que atue ativamente na comunidade, através de prestação de serviços, há mais tempo.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrá à conta dos SUS de acordo com a Norma Operacional Básica - NOB - SUS 01/96 do Ministério da Saúde.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 16 de janeiro de 2.001.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal